



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2011

Nº 14.557

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 12.821 DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a econômica ordinária de Convênios Coletivos de Trabalho que atendem o piso salarial das diversas categorias profissionais, CONSIDERANDO a necessidade de repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos celebrados pelo Município de Fortaleza, em decorrência do advento do Convênio Coletivo de Trabalho; DECRETA: Art. 1º - Os contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços executados na forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação decorrente do Convênio Coletivo de Trabalho, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o intervalo mínimo de um ano e a demonstração anelítica de variação nos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. Art. 2º - Será admitida a repactuação de que trata o artigo 1º, desta Decreto, para os serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano. Art. 3º - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou II - da data de apresentação a que a proposta se refere, somando-se todo termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quanto a maior parcela do custo da contratação por conta de mão-de-obra e salário vinculado às datas-base destes instrumentos. Parágrafo Único - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo da mão-de-obra da contratação pretendida. Art. 4º - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Art. 5º - As repactuações serão procedidas da solicitação da contratação, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. § 1º - É vedada a inclusão, no caso da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se lomenrem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convênio coletivo. § 2º - Quando a solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; II - as participações do encontro em vigência; III - o novo acordo ou conven-

ção coletiva das categorias profissionais; IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; V - indicadores setoriais, tabelas de referências, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outras equivalentes; e VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. § 3º - A repactuação será efetuada por meio de termo aditivo ao contrato vigente. § 4º - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apontada pela contratada. Art. 6º - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da assinatura do termo aditivo; II - em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contingência de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo da mão-de-obra e salário vinculado a instrumento legal, acordo, convênio ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa podendo este ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; § 1º - No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que majoraram a retroatividade, e apenas em relação à diferença proveniente existente. § 2º - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Art. 7º - A repactuação deverá ser requerida pelo contratado, através de solicitação ao órgão ou entidade municipal interessado, e precedida da parecer opinativo da respectiva Assessoria Jurídica. Art. 8º - Cumpridas as disposições deste Decreto, os efeitos do processo administrativo de repactuação devem ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para parecer conclusivo, ficando a decisão sobre o mérito a critério do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade de origem. Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 24 dias do mês de maio de 2011. Luisianne de Oliveira Lima - PREFEITA DE FORTALEZA.

ATO N° 8498/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, RENATA GURGEL HOLANDA, como Membro, renunciando à equivalência ao símbolo DNS.3, da Comissão ce Trabalho da Operação Urbana Fortaleza Bela, vinculada ao Gabinete da Prefeita, a partir de 01.05.2011. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de maio de 2011. Luisianne de Oliveira Lima - PREFEITA MUNICIPAL. Vauquim Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO N° 7000/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 21, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RENATA GURGEL HOLANDA, para exercer o cargo de comissão de Assessor Especial da Prefeita, símbolo DNS.1, integrante da estrutura administrativa do Gabinete da Prefeita, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.05.2011. GABINETE DA PREFEITA MUNI-



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 14 DE SETEMBRO DE 2011

Nº 14.631

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 12.821 DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a CONSIDERANDO a ocorrência ordinária de Conversões Coletivas de Trabalho que acresçam o custo salarial das diversas categorias profissionais; DONSIDERANDO a necessidade de repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos celebrados pelo Município de Fortaleza, em decorrência do Aditivo de Conversões Coletivas de Trabalho, Decreto nº An. 1º - Os contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços executados na forma contínua poderão, desde que previsto no edital, adimir repactuação decorrente de Conversão Coletiva de Trabalho, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação das componentes dos custos de contrato, devidamente justificada, Art. 2º - Será admitida a repactuação de que trata o artigo 1º para os serviços continuados celebrados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, Art. 3º - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data final para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou II - da data de expiração é que o proponente se referir, admitindo-se, como termo final, a data do acordo, conversão ou cláusula coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação de proposta, quando a maior parcela do custo do contrato for decorrente de mão de obra ou salvo vinculação às bases-baixa dos instrumentos. Parágrafo Único - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com bases-baixa diferenciadas, a data inicial para a configuração da arivaldade será a data-baixa da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra de contratação pretendida, Art. 4º - Nas repactuações subsequentes à primeira, a arivaldade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, Art. 5º - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração nos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços a do novo acordo ou conversão coletiva que fundamentaria a repactuação, § 1º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tratem condições de força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, § 2º - Quando os solicitantes de repactuação este sentiente será concebida mediante negociação entre os partes, considerando-se: I - as práticas praticadas no mercado e II - outros contratos da administração; II - as particularidades do contrato em vigência; III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; V - indicações setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. § 3º - A repactuação será avaliada por meio de termo edilício ao contrato vigente, § 4º - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada, Art. 6º - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da assinatura do termo edilício; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da configuração de parâmetros para concessão das próximas repactuações futuras; ou III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contenha data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a configuração da arivaldade em repactuações futuras, § 1º - No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivarem a retroatividade, e apenas um rolamento é diferença por virtude existente, § 2º - A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mas sem vantagem, Art. 7º - A repactuação deverá ser requerida pelo contratado, através da solidação ao órgão ou entidade municipal interessado, e procedida se parecer oportuno na respectiva Assessoria Jurídica, Art. 8º - Cumpridas as disposições deste Decreto, os atos do processo administrativo de repactuação devem ser remetidos à Procuradoria Geral do Município, para parecer conclusivo, ficando a decisão sobre o mérito a critério do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade de origem, An. 9º - As disposições desse Decreto aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir do 1º de janeiro de 2010, An. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. FAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 24 dias do mês de maio de 2011. Luisianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. (REPUBICADO POR INCORREÇÃO)

des do contrato em vigência; III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; V - indicações setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. § 3º - A repactuação será avaliada por meio de termo edilício ao contrato vigente, § 4º - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada, Art. 6º - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da assinatura do termo edilício; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da configuração de parâmetros para concessão das próximas repactuações futuras; ou III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contenha data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a configuração da arivaldade em repactuações futuras, § 1º - No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivarem a retroatividade, e apenas um rolamento é diferença por virtude existente, § 2º - A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mas sem vantagem, Art. 7º - A repactuação deverá ser requerida pelo contratado, através da solidação ao órgão ou entidade municipal interessado, e procedida se parecer oportuno na respectiva Assessoria Jurídica, Art. 8º - Cumpridas as disposições deste Decreto, os atos do processo administrativo de repactuação devem ser remetidos à Procuradoria Geral do Município, para parecer conclusivo, ficando a decisão sobre o mérito a critério do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade de origem, An. 9º - As disposições desse Decreto aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir do 1º de janeiro de 2010, An. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. FAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 24 dias do mês de maio de 2011. Luisianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. (REPUBICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO N° 12.855 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Disciplina os procedimentos para recadastramento de servidores da Administração Municipal direta e indireta, na forma que indicar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, Incs. VI, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de implementar o programa de recadastramento de servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, com vistas à coleta de dados para fins de atualização do cadastro do servidor e de fornecer os elementos indispensáveis à apuração do cálculo salarial. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento e padronização os procedimentos a serem adotados nos diversos